



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI N° 220/18
DATA: 10/04/2018

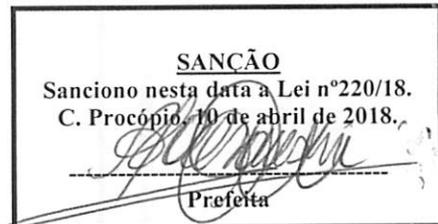
SÚMULA: Autoriza e indica ao Poder Executivo a necessidade de criar a Guarda Municipal no município de Cornélio Procópio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º – Esta lei autoriza e indica ao Poder Executivo a necessidade de se criar a Guarda Municipal no município de Cornélio Procópio, em conformidade com as normas gerais para as guardas municipais, disciplinadas no §8º do art. 144 da Constituição Federal e Lei nº 13.022 – Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art.2º- Incumbe à guarda municipal, instituição de caráter civil, uniformizada e armada conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 3º - São princípios mínimos de atuação da guarda municipal:

- I. proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II. preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III. patrulhamento preventivo;
- IV. compromisso com a evolução social da comunidade;
- V. uso progressivo da força.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - É competência geral da guarda municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no capítulo abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominicais.

Art. 5º - São competências específicas da guarda municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I. zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do município;
- II. prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III. atuar, preventiva e permanentemente, no território do município, para a proteção sistêmica da população de que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV. colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V. colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

- VI. exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, no termos do Código de Trânsito Brasileiro ou, de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII. proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII. cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX. interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X. estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI. articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no município;
- XII. integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- VI. garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- VII. encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- VIII. contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- IX. desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;
- X. auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- XI. atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

CAPÍTULO IV **DA CRIAÇÃO**

Art. 6º - A guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A guarda municipal será formada por servidores públicos concursados integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.

§1º A guarda municipal funcionará em sistema rotativo (12/36) e será composta por um ideal de 18 (dezoito) vigilantes subordinados e 2 (dois) comandantes, com cargos e atribuições definidas em lei específica.

§2º A guarda municipal deverá contar com uma central de monitoramento por câmeras com sistema 24 horas, sendo expressamente proibida a permanência de estranhos na sala de monitoramento.

§3º A guarda municipal deverá contar com um ideal dos seguintes veículos e, obrigatoriamente, com os seguintes equipamentos:

- a) 01 Caminhão Adaptado para Recolhimento de Animais de Grande Porte;
- b) 02 motocicletas;
- c) 01 Viatura Equipada com Compartimento de Transporte de Preso;
- d) 01 Viatura Leve para Patrulhamento Preventivo;
- e) Acesso a Rede INFOSEG;
- f) Algemas;
- g) Coletes Balísticos;
- h) Espargidor de Espuma de Pimenta;
- i) Pistola de Condutividade Elétrica – TASER;
- j) Pr026 (tonfa);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

- k) Rádios Transceptores de Comunicação – HT;
- l) Telefone de Emergência “153”;

CAPÍTULO V

DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 8º - São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal:

- I. nacionalidade brasileira;
- II. gozo dos direitos políticos;
- III. quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV. nível médio completo de escolaridade;
- V. idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI. aptidão física, mental e psicológica;
- VII. idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal;
- VIII. autorização legal para porte de armas.

CAPÍTULO VI

DA CAPACITAÇÃO

Art. 9º - O exercício das atribuições dos cargos de guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Art. 10 – É facultada ao município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3o. Parágrafo único - O município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO VII



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

DO CONTROLE

Art. 11 – O Poder Executivo Municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

Art. 12 - A guarda municipal possuirá código de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal e não pode ficar sujeita a regulamentos disciplinares de natureza militar.

CAPÍTULO VIII **DAS PRERROGATIVAS**

Art. 13. -Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

§1º - Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput.

§2º - Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal.

§3º -Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

Art. 14. -Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei. Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

CAPÍTULO IX **DAS VEDAÇÕES**

Art. 15 - A estrutura hierárquica da guarda municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

CAPÍTULO X **DA REPRESENTATIVIDADE**

Art. 16 - É reconhecida a representatividade da Guarda Municipal nos Conselhos Municipais que envolvem segurança pública no município.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - A guarda municipal utilizará fardamento preferencialmente nos seguintes padrões:

- a) boina (azul escuro)
- b) camisa (azul clara) (manga curta)
- c) camiseta branca
- d) calça azul escuro
- e) cinto preto
- f) sapato coturno cano médio
- g) talabarte com apito (azul escuro)
- h) blusa de frio e parca

Art. 18 - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei quando da criação da Guarda Municipal no Município de Cornélio Procópio - PR, sendo esta uma norma programática.



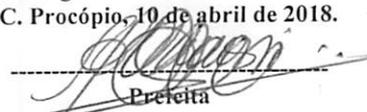
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

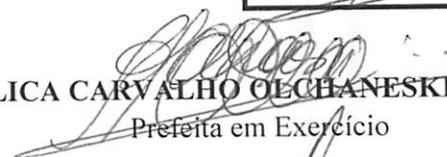
Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2018.

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei nº220/18.
C. Procópio, 10 de abril de 2018.



Prefeita


ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO
Prefeita em Exercício


CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

Ananias Antonio Martins Neto
Vereador - PSDC